

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo TST nº. 502.822/2011-5. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: JLM Móveis Ltda. OBJETO: aquisição de mobiliário. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-094/2011. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, e Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007. VALOR: total de R\$ 12.000,00. VIGÊNCIA: inicia-se na data de assinatura do contrato e extingue-se 90 dias após o recebimento definitivo do objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elemento de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2011NE001591, de 28/10/2011. ASSINATURA: 28/10/2011. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças. Pela Contratada: Francisco Reginaldo Sousa, Procurador.

Processo TST nº. 502.080/2011-1. CONTRATANTE: Tribunal Superior do Trabalho. CONTRATADA: Auto Reguladora Nippon Ltda. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais, em veículos da marca Honda. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - PE. CONTRATO: PE-073/2011. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002 e Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007. VALOR: total de R\$ 33.340,19. VIGÊNCIA: doze meses contados da data da assinatura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 02.061.0571.4256.0001, elementos de despesas 3.3.90.39 e 3.3.90.30, notas de empenho 2011NE001516 e 2011NE1515, de 18/10/2011. ASSINATURA: 28/10/2011. Pelo Contratante: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças. Pela Contratada: Celso Massao Kobayashi, Sócio-Proprietário.

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TST nº 502.881/2011. Modalidade: inexigibilidade de licitação. Objeto: contratação da empresa EXPOARTE GALERIA LTDA., para fornecimento de obra da artista plástica Bety Bettiol. Valor Total: R\$22.000,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93, Ratificação: em 26 de outubro de 2011, por JOÃO ORESTE DALAZEN, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.